

CONTRATO Nº 055 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si faz a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – 7º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Administrativa e Financeira **ROSELIS AGUIAR MACEDO**, CPF nº 428.710.779-91, e pelo Diretor Jurídico **MARIO HENRIQUE ANTERO FERRARI**, CPF Nº 046.993.479-40 - OAB/PR nº 47.528, neste ato denominada **AGÊNCIA CURITIBA**, e de outro lado a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **09.687.900/0001-23**, com sede na Rua Deodoro, 181- 4º andar – Centro – Florianópolis – CEP: 88010-020, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Sócio **DENY GUAZI RESENDE**, CPF/MF nº 157.774.486-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Processo Adm. nº 01-091460/2016, referente a **Tomada de Preços nº 001/2016**, de **06/09/2016**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/09, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. Contratação de empresa administradora para a prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de “**cartão-alimentação**” e/ou “**cartão-refeição**”, na **forma de cartão magnético**, com recarga quinzenal de créditos;
- 1.2. Cada cartão magnético deverá dispor, pelo menos, de número de identificação próprio e senha numérica, a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível, facultada a existência de outros caracteres;
- 1.3. Os cartões magnéticos serão emitidos em nome da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A e dos colaboradores contratados, conforme o caso, a critério Contratante;
- 1.4. A modalidade de “**cartão-alimentação**” e/ou “**cartão-refeição**” a ser fornecido pela **CONTRATADA** será o (denominação/nome do vale alimentação);
- 1.5. Os “**cartão-alimentação**” e/ou “**cartão-refeição**” fornecidos serão utilizados pelos colaboradores e estagiários beneficiados da **AGÊNCIA CURITIBA** na aquisição de refeição ou produtos alimentícios, conforme o caso, junto a rede de Estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato, Da Taxa de Administração mensal por cartão e Do Pagamento

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **até R\$ 83.688,00 (oitenta e três mil seiscentos e oitenta e oito reais)**, a ser adimplida em **12 (doze)** parcelas mensais, de acordo com o total mensal da recarga, efetuada quinzenalmente e mensalmente, de créditos;

2.2. A **Taxa de Administração** incidente sobre o valor mensal das recargas efetuadas a ser paga à **CONTRATADA** é de **-1,77 % (um vírgula setenta e sete percentuais negativos)**;

2.3. Os Valores unitários por cartão será de acordo com:

- 1º) Emissão do 1º cartão é de R\$ 0,00 (zero reais);
- 2º) Reemissão do cartão magnético, no caso de perda, roubo, furto ou extravio é de R\$ 0,00 (zero reais);

2.4. O prazo para disponibilização dos cartões magnéticos será de **05 (cinco)** dias úteis a contar da assinatura do contrato, devendo ser entregue na sede da **AGÊNCIA CURITIBA** no Setor de Recursos Humanos;

2.5. A recarga nos “**cartão-alimentação**” e/ou “**cartão-refeição**” será quinzenal e mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Agência Curitiba;

2.6. O prazo de liberação dos créditos aos beneficiários deverá ser em até **24 (vinte e quatro)** horas, após o envio do pedido pela **AGÊNCIA CURITIBA**;

2.7. O pagamento será efetuado depois de analisado e devidamente atestado pelo Gestor do contrato ou seu Suplente designado pela **AGÊNCIA CURITIBA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal;

2.8. O pagamento de que trata o item 2.7 será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente à **CONTRATADA**, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis posterior ao mês de prestação dos serviços, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, de acordo com esta Cláusula Segunda. Deverão constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1. Preencher o respectivo formulário e incluir a adesão da **AGÊNCIA CURITIBA** como beneficiária do PAT – **Programa de Alimentação do Trabalhador**;

4.2. Manter e organizar uma rede de Estabelecimentos que esteja dentro das exigências do **PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador**;

4.3 Fornecer relação detalhada dos estabelecimentos conveniados, contendo os nomes e respectivos endereços à **AGÊNCIA CURITIBA**.

4.4. Garantir a aceitabilidade do cartão no mercado em pelo menos **120 (cento e vinte)** estabelecimentos comerciais no Município de Curitiba voltados ao segmento de alimentação, sendo no mínimo **50 (cinquenta)** localizados no Centro e pelo menos **02 (dois)** estabelecimento localizado a no máximo **500 (quinhentos)** metros de distâncias de cada uma das Administrações Regionais conforme estabelecido pelo Edital no **Anexo II** e do contrato;

4.5. Manter central de atendimento através de telefone, internet ou na rede credenciada, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, bem como informação do saldo disponível para uso;

4.6 Efetuar o reembolso do “**cartão-alimentação**” ou “**cartão-refeição**”, conforme contrato firmado com os estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através da manifestação por escrito de qualquer uma das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.

CLÁUSULA SEXTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

6.1 Ficam designados como Gestor do Contrato Celso Campos Orasmo – matrícula nº 71002 e como Suplente Marcello Deoarez Moreira dos Santos – matrícula nº 71019, de acordo com o art. 30 – inciso IV do Decreto nº 1.644/09.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Finais

7.1. O presente contrato poderá ser revisto sempre que eventos oriundos de alterações na legislação fiscal, econômica, ou mesmo pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços, venham a alterar substancialmente as condições aqui definidas;

7.2. Qualquer alteração ao presente contrato somente será válida quando efetuada através de aditivo escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 07 de outubro de 2016.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Roselis Aguiar Macedo
Diretora Administrativa e Financeira

Mario Henrique Antero Ferrari
Diretor Jurídico

PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Deny Guazi Resende
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF/MF:

2ª _____
NOME:
CPF/MF:

CONTRATO Nº 055 – PERSONAL NET

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

ANEXO II – Endereço das Administrações Regionais

REGIONAL DA MATRIZ

Telefones: (41) 3313-5799

Endereço: Praça Rui Barbosa, 101, Centro - CEP: 80.010-030 - Curitiba – PR;

REGIONAL DA CIC

Telefones: (41) 3212-1553 / (41) 3212-1555

Endereço: Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2.460, Cidade Industrial - CEP: 81170-150 - Curitiba – PR;

REGIONAL DE SANTA FELICIDADE

Telefones: (41) 3374-5284

Endereço: Rua Santa Bertila Boscardin, 213, Santa Felicidade (ao lado do Terminal de Santa Felicidade) - CEP: 82020-490 - Curitiba – PR;

REGIONAL DO BAIRRO NOVO

Telefones: (41) 3289-5580 / (41) 3564-4641 / (41) 3298-6812

Endereço: Rua Tijucas do Sul, 1700, Sítio Cercado - CEP: 81.900-060 - Curitiba - PR

REGIONAL DO BOA VISTA

Telefones: (41) 3313-5710 / (41) 3313-5667

Endereço: Av. Paraná, 3600, Boa Vista - CEP: 82.510-000 - Curitiba – PR;

REGIONAL DO BOQUEIRÃO

Telefones: (41) 3313-5502 / (41) 3313-5495

Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto, 8430, Boqueirão (Praça Nossa Senhora do Carmo - Terminal do Carmo) - CEP: 81.650-010 - Curitiba – PR;

REGIONAL DO CAJURU

Telefones: (41) 3361-2368

Endereço: Avenida Mauricio Fruet, 2150 (esquina com a Rua Professor Nivaldo Braga) - CEP: 82.900-010 - Curitiba - PR;

REGIONAL DA FAZENDINHA/PORTÃO

Telefones: (41) 3350-3787 / (41) 3350-3786 / (41) 3350-3765

Endereço: Rua Carlos Klemtz, 1700, Fazendinha (ao lado do Terminal Fazendinha) - CEP: 81.320-000 - Curitiba – PR;

REGIONAL DO PINHEIRINHO

Telefones: (41) 3313-5455 / (41) 3313-5402

Endereço: Av. Winston Churchill, 2033 - Capão Raso (ao lado do Terminal do Pinheirinho) - CEP: 81.150-050 – Curitiba – PR.

REGIONAL DO TATUQUARA

Telefones: (41)

Endereço: Rua Olivardo Konoroski Bueno, s/n, esquina com a Rua Presidente João Goulart – Tatuquara –

CEP: 81.470-475 - Curitiba - PR